


## ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

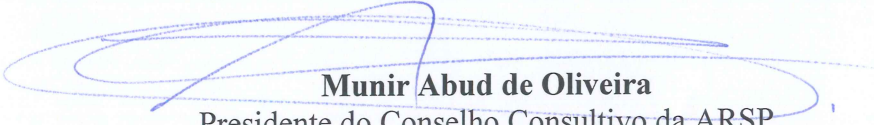
Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09:29, reuniram-se na sala de reuniões da ARSP para a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Diretor Geral da ARSP, Sr. Munir Abud de Oliveira, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco, o Conselheiro representante do SINDAEMA, Sr. Leon Lima Ancillotti, o Conselheiro representante da Famopes, Sr. Silvio Nascimento Ferreira, o Conselheiro representante da Setop, Sr. Luiz Paulo Figueiredo e o Conselheiro representante da Sedes, Sr. Adson Thiago Oliveira Silva, secretariados por Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete.

**Ausências justificadas:** Conselheira representante da SEDURB, Sra. Raphaelle Pederzini.

**Ordem inicial do dia:** 1 - 75785781 – Penalidade Rodosol: Fiscalização periódica dos sistemas de controle e automação; 2 - 72186356 - Penalidade Rodosol: Monitoramento do estado da superfície dos pavimentos flexíveis do Sistema Rodovia do Sol do ano de 2014; 3 - 77904028 - Penalidade Rodosol: Relatório de retrorrefletância sinalização viária 2017 – Rodosol. Constatado quórum, o Presidente do Conselho Consultivo iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, e em seguida, passou a palavra para o Conselheiro Silvio Ferreira. 1 - 75785781 – Penalidade Rodosol: Aplicação de penalidade Rodosol: Fiscalização periódica dos sistemas de controle e automação. O Conselheiro da Famopes apresentou seu voto, realizando uma exposição do conteúdo dos autos, tendo destacado o elevado nível de qualidade do relatório de fiscalização e a excelência do conteúdo técnico. Entendendo a dosimetria como adequada para o caso, o relator votou pela improcedência do recurso. Após discussões realizadas entre os Conselheiros, tendo conhecido do recurso, o Conselho, no mérito, julgou-o improcedente por unanimidade, tendo sido mantida a penalidade de multa. 2 - 72186356 - Penalidade Rodosol: Monitoramento do estado da superfície dos pavimentos flexíveis do Sistema Rodovia do Sol do ano de 2014. Retirado de pauta devido à ausência justificada da Conselheira relatora da Sedurb. 3 - 77904028 - Penalidade Rodosol: Relatório de retrorrefletância sinalização viária 2017 – Rodosol. O Conselheiro relator, Sr. Adson Silva, iniciou seu voto apresentando o relatório elaborado. Neste, afirma que os autos registram que a Concessionária foi notificada, haja vista que 100% das tachas e tachões avaliados encontravam-se abaixo dos parâmetros mínimos exigidos pela norma ABNT NBR 14.636/2013, indicando uma não conformidade com a

Resolução ARSP nº 14/2017 e, ainda, com o Volume IV do Anexo III (PER), do Contrato de Concessão nº 01/98. Menciona ainda que, à época, nos idos de 2017, a Concessionária apresentou correspondências defensivas, alegando que as tachas refletivas somente seriam recuperadas após execução do microrevestimento da rodovia, com término previsto para janeiro de 2018, o que não ocorreu. O voto expõe que a Concessionária alegou intercorrências nas cláusulas econômicas do Contrato de Concessão nº 01/98, tendo solicitado ajustamento ou modulação de suas obrigações até regularização do contrato, e pleiteou, ainda, o aguardo no pronunciamento judicial, para então encaminhar o plano de implantação das tachas e tachões. Entretanto, ressaltou que, conforme se depreende de simples leitura ao PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS - PER, verifica-se que o referido documento estabelece de forma cristalina os parâmetros de qualidade que devem ser mantidos e devidamente cumpridos pela Concessionária. Além disso, o voto registra que a Concessionária foi efetivamente cientificada quanto ao ensejo de aplicação da penalidade de multa, consoante disposto no caput e no inciso V do Art. 14 da Resolução ARSP nº 14/2017. Em continuidade, salientou que, além do exercício do contraditório e da ampla defesa, a ARSP conferiu prazo para apresentação de plano para recomposição das tachas e tachões, tendo a Concessionária insistido na alegação de que a recuperação dos serviços somente seria realizada após a execução do microrevestimento da conserva especial do pavimento, restando inconsistentes as tachas identificadas nos ensaios de retrorrefletância realizados em 2017. O relator destaca que na atuação da Agência, foram respeitados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, refletindo o enquadramento legal consoante a gravidade e magnitude da infração, e que considerando a necessidade de preservação e cumprimento dos critérios contratuais no que atine ao Programa de Sinalização previstos no PER, somado à permanência temporal de irregularidade perpetrada de forma continuada, verifica-se a pertinência da penalidade. Ainda, ponderou acerca do possível proveito econômico obtido pela Concessionária em razão da não realização dos serviços, consubstanciado ao incontroverso e potencial risco de dano aos usuários, haja vista que se trata de deficiência na sinalização e visibilidade da rodovia, prejudicada especialmente no período noturno e em condições adversas de tempo. Além disso, afirma que não foram apresentados argumentos técnicos plausíveis pela Concessionária, tendo permanecido a falta de conformidade descrita no Termo de Notificação e no Auto de Infração. Por fim, o relator votou pela total improcedência do recurso, devendo a multa ser atualizada para o presente exercício (2019), tendo sido seguido pelos demais

Conselheiros. Assim, o Conselho conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente, por unanimidade, tendo sido mantida a penalidade de multa. **Assuntos gerais.** O Sr. Conselheiro Luiz Paulo Figueiredo solicitou extensão do prazo de relatoria e voto para o processo nº 77012054 por mais 30 (trinta) dias, considerando a elevada complexidade da análise e a excepcionalidade do caso. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 10:15. Eu, Maria Aparecida Cezanhock, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada . A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15 § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

  
**Munir Abud de Oliveira**  
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP